SEMAD
PROC: 053/25
FOLHA: 396
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 165/2025

PROCESSO: 024/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica acerca da viabilidade da adesão ("carona") à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 90017/2025-CPL, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de manutenção predial — incluindo auxiliar de manutenção predial, eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, jardineiro, pedreiro, auxiliar de serviços técnicos e operador de roçadeira — destinados a atender às necessidades dos prédios públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR.

1. Introdução

Trata-se de exame jurídico quanto à **viabilidade da adesão ("carona")** à Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Presencial nº 90017/2025-CPL**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, via Sistema de Registro de Preços, para a prestação de **serviços de manutenção predial** (auxiliar de manutenção predial, eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, jardineiro, pedreiro, auxiliar de serviços técnicos e operador de roçadeira), visando atender às necessidades dos prédios públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR.

2. Fundamentação Legal

A matéria está disciplinada, principalmente, nos seguintes diplomas normativos:

- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os **arts. 94 a 99**, que tratam do Sistema de Registro de Preços (SRP);
- **Decreto nº 11.598/2023**, que regulamenta o SRP no âmbito da União, aplicável de forma subsidiária aos entes subnacionais;
- **Legislação municipal vigente**, caso existente, que disponha sobre contratações e adesão a atas de registro de preços;
- **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que concerne à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira.

3. Análise da Viabilidade Jurídica

A adesão a uma Ata de Registro de Preços exige o cumprimento de requisitos formais e materiais, a fim de preservar os princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade e eficiência**.

3.1. Regularidade do Pregão Original

Assinado por 1 pessoa: SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/450D-9357-AC22-CB11 e informe o código 450D-9357-AC22-CB11

SEMAD
PROC: 053/25
FOLHA: 397
Ass.

É imprescindível verificar se o **Pregão Presencial nº 90017/2025-CPL** foi conduzido em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a:

- Publicidade adequada, com ampla divulgação do edital;
- Observância das regras de julgamento objetivo e impessoal;
- Existência de ata de sessão pública, homologação e adjudicação regularmente publicadas.

3.2. Compatibilidade do Objeto

O objeto a ser contratado pelo Município de Caracaraí/RR deve ser **idêntico ou similar** ao previsto na ata de registro de preços, nos termos do **art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**. Qualquer alteração substancial — como inclusão de novos serviços ou alteração das especificações — **descaracteriza a adesão** e exige procedimento licitatório próprio.

3.3. Vigência e Validade da Ata

A ata deve estar **dentro do prazo de vigência** (até 12 meses, prorrogável por igual período, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021) e devidamente formalizada.

3.4. Anuência do Fornecedor

A adesão somente se concretiza com **aceite expresso do fornecedor detentor da ata**, devendo este assumir o compromisso de atendimento nas condições e preços registrados.

3.5. Compatibilidade Orçamentária

O compromisso financeiro deve estar amparado em **dotação orçamentária específica** e observar as regras da LRF, a fim de evitar violação ao equilíbrio fiscal.

3.6. Limitações Quantitativas

Deve-se observar eventual **limitação quantitativa para adesões** prevista no edital ou na ata, sob pena de extrapolação da capacidade contratual originalmente estimada.

4. Conclusão

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica da adesão** à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 90017/2025-CPL, **desde que** sejam rigorosamente atendidos os seguintes requisitos:

1. Regularidade formal e material do pregão original;
2. Compatibilidade integral do objeto a ser contratado com o objeto da ata;
3. Vigência da ata e regular formalização;
4. Anuência expressa do fornecedor;

Assinado por 1 pessoa: SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/450D-9357-AC22-CB11 e informe o código 450D-9357-AC22-CB11

SEMAD
PROC: 053/25
FOLHA: 398
Ass.

5. Existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira;
6. Respeito a limites quantitativos e às condições originais do certame.

Caracaraí-RR, 12 de agosto de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025

Assinado por 1 pessoa: SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/450D-9357-AC22-CB11 e informe o código 450D-9357-AC22-CB11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 450D-9357-AC22-CB11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SILVIO VIEIRA E VIEIRA (CPF 961.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 13:04:15 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/450D-9357-AC22-CB11

SEMAD
PROC: 053/25
FOLHA: 399
Ass.